



## NOTA TÉCNICA Nº /2021

PROJETO DE LEI nº 8.827/2021

Apresentado pelo Vereador Mano do Som.

Em 23 de Fevereiro de 2021

Senhor Consultor Jurídico Geral,

O Projeto de Lei em apreço possui matéria correlata a projeto anteriormente proposto. O regimento interno, conjunto normativo que regulamenta tais situações, determina, em seu texto, a possibilidade de **parecer único** em tais situações, eis o teor:

**Art. 150** – Para cada proposição será oferecido um parecer independente, **salvo em se tratando de matérias análogas e que tenham sido anexadas.**

Assim, o **Projeto de Lei 8.745/2021** – trata da gratuidade no transporte coletivo para mulheres vítimas de violência e a proposição em espeque, o **Projeto 8.827/2021** – que trata da gratuidade no transporte coletivo para agentes de saúde e combate à endemias – possuem em seu bojo o mesmo objeto, qual seja: **gratuidade de transporte público coletivo.**

Para fins de segurança jurídica e sistematicidade de procedimento, considerando que o parecer aborda a temática da **iniciativa de projetos de leis que tratam da gratuidade de transporte coletivo**, que seja anexada a proposição para análise conjunta com o **PL 8.745/2021**, com o fim de evitar decisões conflitantes.

Para estrito cumprimento legal e processual legislativo, e embora abordando o mesmo objeto, mas com fins distintos, que também o parecer da consultoria jurídica relativo ao PL 8.745/2021 seja colacionado a esta proposição e ambos analisados em conjunto na comissão pertinente.



É o parecer *sub censura*, de **caráter opinativo e não vinculante**.

Caruaru, 15 de Março de 2021

**Anderson Melo**  
Analista Legislativo Esp. | Direito  
Mat. 740-1  
OAB 33.933

De acordo

**JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETTO**  
| Consultor Jurídico Geral |